



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 076/2024, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa CLJ VEÍCULOS LTDA., contra o edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024, referente a contratação de empresa(s) visando a aquisição de veículos novos, zero km, ano/modelo mínimo 2024/2024, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social deste município de Planalto PR, conforme a Resolução 1432/2023 SESA PR, Resolução 1429/2023 SESA PR, Resolução 1108/2023 SESA PR, Emenda Individual do Ministério da Economia sobre a Proposta Nº 09032023-033715 e a Proposta do Ministério da Saúde Nº 09272764000123004/2023.

A empresa CLJ VEÍCULOS LTDA, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024, alegando remover do edital exigências que não correspondem às práticas habituais do setor e do produto, de acordo com a Lei nº 14.133/21 aplicada subsidiária à modalidade Pregão, em face de exigências contidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 26/04/2024 às 17:20, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração expurgar do instrumento convocatório as seguintes exigências:

I. Declaração de Assistência Técnica (ANEXO V);

II. Item 10.9.3.1 – carta do fabricante.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e objetos de primeira qualidade; Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a comissão de apoio juntamente com a Agente de Contratações, consultaram as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, responsável pela elaboração do Termo de Referência e suas especificações técnicas.

Cumprir registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Preliminarmente, cabe elucidar que a lei que rege o instrumento convocatório em questão é a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e não mais a Lei de Licitação nº 8.666/93, como o exposto pela



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

empresa, já que a mesma foi revogada em 30 de dezembro de 2023 e está em desuso (salvo em casos específicos).

Assim, seguem abaixo os esclarecimentos, os quais adoto como fundamentos para a decisão:

I. Declaração de Assistência Técnica (ANEXO V);

A exigência da apresentação do Anexo V (Declaração de Assistência Técnica), é de suma importância para demonstrar o comprometimento da empresa responsável por prestar a assistência técnica autorizada, a qual deverá ser efetivamente destinada a manutenção da garantia de fábrica e também das transformações dos veículos, ainda ser, numa distância rodoviária de no máximo 200 km da sede do município, reduzindo assim o tempo de deslocamento e uma resposta mais rápida quando da necessidade de manutenção ou reparo dos veículos, minimizando os custos e o tempo de inatividade dos veículos.

Portanto, é permitida a participação para toda e qualquer empresa, desde que, apresente esta declaração preenchida com os dados da empresa parceira que será a responsável por prestar a assistência técnica numa distância rodoviária de no máximo 200 km da sede do município.

II. Item 10.9.3.1 – Carta do Fabricante.

Se a empresa participante for a revendedora do equipamento, deverá apresentar autorização sobre a responsável, que irá prestar a assistência técnica, conforme ANEXO V, do anexo da Segunda Retificação de Edital, caso contrário em se tratando de montadoras a mesma fica dispensada de apresentação do respectivo documento, conforme o item 10.9.3.1 do Edital.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, não se alterando o anexo da Segunda Retificação de Edital e a data da sessão referente ao Pregão Eletrônico 009/2024.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: caroline@cliveiculos.com.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Planalto-Pr., 30 de Abril de 2024.

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Agente de Contratações

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Equipe de Apoio

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio